



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Jovem para Jovem como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei e nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Jovem para Jovem.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Celeste Macie para a sua filha menor Jesuela Orlanda Nunes passar a usar o nome completo de Jesuína Orlanda Nunes.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Setembro de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Fazendo uso das competências que me são conferidas pela parte final do n.º 2 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a associação denominada Associação Criança Esperança — ACE.

Governo da Província de Inhambane, 17 de Dezembro de 2004. — O Governador da Província, *Aires Bonifácio Baptista Alí*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Criança Esperança — ACE

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e cinco, lavrada a folhas setenta e uma a setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Manuel Fernando Nhatitima, Felisberto Elias António Zunguze, Wocwncio Pedro Gulube, Ana Cristina de Jesus Samboco Cuambe, Laura Bernardo Chadreque, João Batista Fernando Muchaca, Hélio Olímpio Moisés, Jone Jamo Rafael, Madina Ernesto,

Sany Susana Henriques Manguê Henrique Maria Manuel Mrrime, Augusto Carlos Manuel Guirruço e Neide Julieta Arnaldo Carlos.

Que, tendo lhes reconhecida a personalidade jurídica par despacho de dezassete de Dezembro de dois mil e quatro, do Governador Provincial de Inhambane constituem entre si ma associação denominada ACE-Associação Criança Esperança, com sede em Inhambane, que se regerá pelo documento complementar elaborado pelos associados nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante da presente escritura.

CAPÍTULO I

Da constituição, natureza e princípios

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A Associação Criança Esperança, também designada ACE, é uma organização não-governamental e apartidária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

Dois) A ACE está vocacionada a prossecução de fins filantrópicos não lucrativos, guiando-se pelos princípios de amor e inerentes pela natureza do ser humano para o bem da sociedade, visando o desenvolvimento da criança em situação difícil na província de Inhambane.

Três) A ACE existirá por um tempo indeterminado, a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A ACE tem a sua sede na cidade de Inhambane.

Dois) A transferência da sede da ACE para outro local será por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A ACE poderá abrir delegações em outros pontos da província de Inhambane após deliberação do Conselho Provincial após ouvido o Conselho Directivo ou sob proposta deste.

ARTIGO TERCEIRO

Fins

A ACE tem como fins contribuir para erradicação da pobreza absoluta, promoção do bem-estar social das crianças em situação difícil para um desenvolvimento psicosocial e físico, bem como a promoção de acções visando ao combate do HIV/SIDA.

ARTIGO QUARTO

Princípios

A ACE rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

Um) Plena igualdade de direitos e liberdades dos seus membros.

Dois) Transparência na gestão e prestação de contas junto dos seus associados, parceiros e público em geral através de:

Dois ponto um) Relatórios de cumprimento de planos, execução orçamental e gestão de fundos.

Dois ponto dois) Publicidade dos seus programas e acções junto das instituições de direito público e privado, com especial destaque para os seus parceiros e doadores, bem assim como o público em geral.

Dois ponto três) Funcionamento com civismo e ética democrática no respeito pela diversidade de opiniões e liberdades individuais dos seus associados e parceiros.

Dois ponto quatro) Realização regular da Assembleia Geral ordinária uma vez por ano.

Dois ponto cinco) Realização de reuniões do Conselho Directivo com regularidade e prestar contas aos intervalos das reuniões da Assembleia Geral.

Dois ponto seis) Criação e sistematização de um registo actualizado dos membros e sua situação.

Dois ponto sete) Garantia de informação e participação de todos os seus associados nas actividades da ACE através de contactos permanentes.

Dois ponto oito) Respeito pelos princípios de governação democrática e justiça para com todos os associados com base nos estatutos da ACE.

Dois ponto nove) Actuar com isenção em todos os actos administrativos evitando a

corrupção e quaisquer outros actos que possam contribuir para a falta de credibilidade e responsabilidade.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A ACE tem como objectivos a prossecução dos seus fins, programando e desenvolvendo actividades de natureza social nos domínios da educação cívico moral, saúde mental e física, amor à pátria e respeito pelo próximo, entre outros fins que entrem de acordo com o projecto.

ARTIGO SEXTO

Actividades

Um) Desenvolver acções que visam consolidar a unidade nacional e harmonia social.

Dois) Sensibilização da população em especial da camada infantil sobre os perigos das doenças endémicas como as DTS, HIV/SIDA, consumo de drogas, alcoolismo, cólera e malária.

Três) Sensibilizar a criança na valorização da educação e amor à vida e à pátria.

Quatro) Distribuir material escolar a crianças desfavorecidas.

Cinco) Integrar crianças órfãs e desamparadas em famílias substitutas e apoiá-las moral e materialmente medida do possível.

Seis) Cooperar com outras organizações nacionais e estrangeiras que manifestem interesse e simpatizem com os fins e objectivos da ACE.

Sete) Prosseguir com outras actividades compatíveis com os objectivos da ACE.

ARTIGO SÉTIMO

Qualidade de membro

Os membros da ACE podem ser:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

ARTIGO OITAVO

Pedido de admissão para membro

Um) O pedido de admissão para membro da ACE é livre e mediante declaração da intenção a ser subscrita pelo interessado.

Dois) A decisão final sobre o pedido de admissão de membro é deliberada pelo Conselho Directivo e comunicada ao candidato no prazo de trinta dias a partir da data da recepção da declaração de manifestação de interesse.

Três) Poderão ser membros da ACE todos os moçambicanos maiores de dezoito anos de idade.

ARTIGO NONO

Membros fundadores

Os membros fundadores são aqueles que observaram o registo dos estatutos da ACE no momento da sua criação.

ARTIGO DÉCIMO

Membros efectivos

São membros efectivos da ACE todos os associados com quotas em dia e que nela desenvolvam as suas actividades de forma contínua e regular.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Beneméritos

Um) São membros beneméritos as instituições de direito público ou privado, nacionais estrangeiras, bem assim como cidadãos nacionais e estrangeiros que contribuam de forma muito significativa na prossecução dos fins e objectivos da ACE.

Dois) A qualidade de membro benemérito é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo, com o parecer dos demais órgãos da ACE.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros honorários

Um) A qualidade de membro honorário é atribuída aquelas personalidades públicas cuja acção no plano moral e material tenham concorrido de forma relevante para a criação, prossecução e incremento dos fins e objectivos ACE.

Dois) A qualidade de membro honorário é conferida por votação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo, com o parecer dos demais órgãos da ACE.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Decisão sobre as candidaturas

Um) Para efeitos de sancionamento, a lista de novos membros é submetida ao Conselho Directivo.

Dois) Em caso de recusa da candidatura pelo Conselho Directivo, o candidato poderá interpor recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da ACE:

- a) Participar nas reuniões da associação;
- b) Participar nas actividades da associação;
- c) Pronunciar-se sobre as actividades da associação;
- d) Votar e ser eleito para os órgãos da associação;
- e) Solicitar, por escrito ou verbalmente, quaisquer esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- f) Renunciar a qualidade de membro;
- g) Fazer propostas sobre as actividades e funcionamento da associação;
- h) Propor alteração dos estatutos da ACE;
- i) Pedir demissão dos cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou designado;
- j) Ser tratado com deferência.

ARTIGO DECIMO QUINTO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da ACE os seguintes:

- a) Respeitar e observar os estatutos da ACE;
- b) Pagar as jóias e quotas mensais;
- c) Participar nas reuniões da associação;
- d) Contribuir para a realização dos fins e dos objectivos da ACE;
- e) Divulgar as acções da ACE;
- f) Abster-se de acções ou omissões que concorram para o desprestígio da ACE;
- g) Executar com pontualidade e eficiência as tarefas constantes do programa da ACE;
- h) Denunciar as acções ou omissões que concorram para o desprestígio da ACE, sobre o risco de, não o fazendo cair na culpabilidade ou no encobrimento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Perda de qualidade de membro

Um) São causas de perda de qualidade de membro da ACE, as seguintes:

- a) Resignação, por escrito, da qualidade de membro da ACE junto do Conselho Directivo;
- b) A suspensão da qualidade de membro a ser deliberada pelo Conselho Provincial sob proposta do Conselho Directivo, com fundamento na falta de pagamento de quotas mensais por um período igual ou superior a seis meses ou na prática de qualquer acto grave contrário aos presentes estatutos.

Dois) A suspensão referida na alínea b) do número anterior será obrigatoriamente remetida pelo Conselho Directivo aos membros em causa, na mesma data em que for remetida a proposta ao Conselho Provincial.

CAPÍTULO II

Do funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgãos e mandatos

São órgãos da ACE os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Provincial;
- c) Conselho Directivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mandato

Um) Os cargos de Direcção são preenchidos por membros eleitos democraticamente por voto directo e secreto.

Dois) Os órgãos sociais da ACE são eleitos por deliberação da Assembleia Geral para o mandato de dois anos renováveis apenas duas vezes.

Três) As candidaturas aos órgãos da ACE são livres para todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e ela é exercida por listas que devem ser subscritas por um mínimo de seis delegados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição dos órgãos

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e representativo, dotado de poderes deliberativos.

Dois) Compõe a Assembleia Geral:

- a) Presidente;
- b) Primeiro vice-presidente;
- c) Segundo vice-presidente;
- d) Secretário;
- e) Vice-secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Atribuições da Assembleia Geral

Um) São atribuições da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Eleger a respectiva Mesa;
- b) Estabelecer as linhas gerais de actuação da ACE;
- c) Eleger o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e aprovar o relatório geral de actividades da ACE a ser apresentado pelo Conselho Directivo;
- e) Apreciar e aprovar o relatório geral de contas da ACE a ser apresentado pelo Conselho Directivo;
- f) Fixar os montantes de jóias e quotas.

Dois) Compete ainda à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e deliberar por maioria de dois terços de votos as propostas de alteração dos estatutos e regulamento interno;
- b) Sancionar a suspensão e expulsão dos membros da ACE;
- c) Pronunciar-se sobre os recursos interpostos;
- d) Deliberar sobre a dissolução da ACE;
- e) Pronunciar-se e deliberar sobre outros assuntos de interesse da ACE;
- f) Ratificar, as deliberações do Conselho Provincial;
- g) Ratificar acordos de cooperação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa de Assembleia Geral é composta de um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um vice-secretário.

Dois) O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro e segundo vice-presidentes, sucessivamente.

Três) O secretário é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-secretário.

Quatro) Na ausência e/ou impedimento tanto do secretário como do vice-secretário, a Mesa da Assembleia Geral indicará um membro efectivo para assumir as funções destes.

Cinco) Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia Geral elegerá, por voto secreto, uma Mesa *ad hoc* para presidir a sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum

Salvo disposição expressa em contrário, a Assembleia Geral não funcionará sem que estejam presentes, pelo menos, a maioria numérica dos seus delegados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, com carácter electivo, no prazo máximo de três meses após a proclamação da nova Direcção.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, quando necessário e a pedido do Conselho Directivo ou do Conselho Provincial, ou ainda de dois terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Deliberações

A Mesa da Assembleia delibera por pluralidade de votos dos delegados, salvo disposição expressa em contrário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Provincial

Um) O Conselho Provincial é o órgão que no intervalo entre as sessões da Assembleia está dotada de poderes deliberativos.

Dois) Compõem o Conselho Provincial:

- a) A Mesa da Assembleia;
- b) Os membros do Conselho Directivo;
- c) Os membros do Conselho Fiscal.

Três) O Conselho Provincial reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano.

Quatro) O Conselho Provincial reúne-se, extraordinariamente, sempre que necessário, a pedido do Conselho Directivo, ou Conselho Fiscal ou ainda por dois terços dos membros.

Cinco) Nas reuniões do Conselho Fiscal participa o Conselho Directivo sem direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Atribuições do Conselho Provincial

São atribuições do Conselho Provincial as seguintes:

- Um) Aprovar o seu regimento;

- Dois) Definir e convocar periodicamente sessões especializadas de trabalho para debate de questões de interesse da associação;
- Três) Aprovar os planos anuais de actividades e orçamentos;
- Quatro) Aprovar o relatório anual de actividades e relatório anual de contas;
- Cinco) Aprovar a proposta de estrutura orgânica dos serviços da ACE;
- Seis) Promover a substituição dos titulares dos órgãos da ACE que percam tal qualidade;
- Sete) Coordenar a preparação da Assembleia Geral;
- Oito) Pronunciar-se sobre a agenda da Assembleia Geral;
- Nove) Deliberar sobre a suspensão da qualidade de membro de ACE.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo que garante o funcionamento efectivo da ACE.

Dois) Compõe o Conselho Directivo:

- Um) Um presidente;
- Dois) Um vice-presidente;
- Três) Quatro membros; a saber:
- a) Departamento de Administração e Finanças;
- b) Departamento de Saúde e Higiene;
- c) Departamento de Trabalho Económico;
- d) Departamento de Organização e Educação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência

Um) São competências do Conselho Directivo:

- a) Elaborar o plano anual e respectivo orçamento, submetendo-os ao Conselho Provincial;
- b) Elaborar o relatório de actividades e de contas anuais, submetendo-os ao Conselho Provincial;
- c) Executar os planos e os programas da ACE;
- d) Fazer respeitar os estatutos e regulamentos da ACE;
- e) Prestar contas e informar a Assembleia Geral sobre as realizações das actividades da ACE;
- f) Proceder à angariação, gestão e administração dos recursos da ACE;
- g) Organizar e controlar os processos de admissão de novos membros;
- h) Negociar acordos em nome da ACE;
- i) Preparar agenda de trabalho da assembleia.

Dois) Compete, ainda ao Conselho Directivo:

- a) Recolher, processar e gerir os dados estatísticos e contabilísticos sobre as actividades da ACE;
- b) Controlar as actividades dos vários sectores da ACE;
- c) Aceitar e receber doações;

- d) Elaborar e submeter à apreciação da estrutura orgânica dos serviços da ACE;
- e) Deliberar sobre a contratação do pessoal;
- f) Propor ao Conselho Provincial a constituição de grupos de trabalho para análise de questões específicas no âmbito da finalidade da ACE;
- g) Constituir comissões especializadas eventuais;
- h) Propor a constituição de delegações.

Três) A ACE só será obrigada por assinatura do presidente e, em caso de impedimento, pela assinatura do seu vice.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências do presidente

Um) Presidente da ACE tem as seguintes competências:

- a) Convocar as sessões do Conselho Directivo;
- b) Dirigir as sessões de trabalho do Conselho Directivo;
- c) Coordenar todas as actividades de funcionamento da ACE;
- d) Representar a associação fora e em juízo;
- e) Assinar acordos em nome da ACE;
- f) Admitir os trabalhadores da ACE sob proposta da administração e finanças;
- g) Assinar as contas de gerência.

Dois) Nas suas ausências e/ou impedimentos, o presidente da ACE é substituído pelo seu vice.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Atribuições do vice-presidente

Um) São as seguintes competências do vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Exercer as actividades que o presidente lhe delegar.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão cuja função é fiscalizar as actividades da ACE.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, até duas vezes por ano, extraordinariamente, sempre que se considerar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) Proceder à fiscalização da gestão do pessoal, financeira e patrimonial da ACE, elaborando para a Assembleia Geral o respectivo relatório;

- b) Emitir parecer sobre relatório de contas da Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar a execução das deliberações da Assembleia Geral e zelar pelo cumprimento dos estatutos da ACE por parte dos órgãos directivos e pelos membros da associação;
- d) Emitir os pareceres que o Conselho Directivo reputar de necessário;
- e) Informar periodicamente ao Conselho Provincial sobre o funcionamento da ACE e fazer propostas de medidas correctivas quando necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Delegações

Um) Delegações são representações da ACE localizadas noutras zonas da província.

Dois) O quadro orgânico e o regime de funcionamento das delegações carecem de aprovação do Conselho Provincial sob proposta do Conselho Directivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Um) Constituem fundos da ACE:

- a) A jóia dos membros;
- b) A quota mensal dos membros;
- c) Os subsídios, donativos, herança, legados ou doações;
- d) Todos os bens móveis adquiridos ou edificados para o funcionamento da ACE;
- e) Produto de empréstimos a efectuar.

Dois) Os valores da jóia e da quota mensal constam na tabela anexa a estes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

O balanço e verificação de contas fecham no fim de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral reunida em sessão ordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Dissolução, liquidação e destino dos bens

Quanto à presente matéria a ACE rege-se nos termos do ordenamento jurídico vigente no país.

ANEXO: Tabela de jóia e quota mensal, em meticais

Nível	Jóia	Quota
A	40.000,00	30.000,00
B	30.000,00	20.000,00
C	20.000,00	10.000,00

Inhambane, cinco de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Jovem Para Jovem

CAPÍTULO I

SECÇÃO ÚNICA

Da denominação, sede, fins e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Jovem para Jovem é uma pessoa de direito privado dotado de personalidade jurídica, sem fins lucrativos constituída por jovens até aos trinta e cinco anos de idade, com excepção das pessoas jurídicas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Jovem Para Jovem tem a sua sede na Matola no Centro de Saúde de Ndlavela, podendo criar delegações e operar em todo o território nacional por simples deliberação da Direcção após o parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins e âmbito)

Para a realização dos seus fins a associação propõe-se em especial:

- a) Contribuir na promoção de saúde sexual e reprodutiva e estar na vanguarda na luta contra as DTS/HIV/SIDA e drogas;
- b) Garantir a educação cívica e moral da comunidade em geral;
- c) Apoiar a educação à participação da mulher e da rapariga no desenvolvimento do país;
- d) Promover acções que visam melhorar a situação do género na sociedade;
- e) Fomentar o intercâmbio com outras associações nacionais e estrangeiras;
- f) Contribuir como força de advocacia para eliminar todo tipo de discriminação e estigmatização social, racial, do género, económico, cultural e político;
- g) Promover palestras, debates, aconselhamentos, projecções de filmes, campanha porta a porta e visita domiciliária;
- h) Promover o desenvolvimento harmonioso das crianças através da divulgação dos seus direitos;
- i) Promover os eventos culturais e educativos em benefício da comunidade;
- j) Promover e participar na preservação do meio ambiente;
- k) Pesquisa e elaboração de material educativo sobre a situação actual dos adolescentes e jovens.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação Jovem Para Jovem todas as pessoas idóneas, singulares e colectivas, desde que aceitem reger-se pelos presentes Estatutos, regulamento interno e programas, que por efeito tenham sido admitidos pela Assembleia Geral da Associação Jovem Para Jovem.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Um) Associação Jovem Para Jovem tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

Dois) Fundadores as pessoas que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação.

Três) Efectivos todos os membros admitidos depois da assinatura da associação

Quatro) Honorários aqueles que pelos relevantes serviços prestados à associação e prestígio tenham contribuído para o progresso da associação.

Cinco) Beneméritos pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros fundadores e efectivos)

São direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- a) Votar as deliberações da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Propor em conformidade com regulamento a admissão de novos membros;
- d) Tomar parte em todas realizações e actividades que forem levadas a cabo pela Associação;
- e) Participar em cursos de capacitação, formação e especialização;
- f) Ser informado acerca da administração da associação;
- g) Ter a posse de cartão de membro e representar a Associação Jovem Para Jovem em contactos com organismos nacionais e estrangeiras com vista à angariação de apoios e de definição de possíveis áreas de cooperação;
- h) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei ou estatutos da associação;
- i) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros honorários e beneméritos)

São Direitos dos membros:

- a) Assistir às sessões da assembleia geral, mas sem direito a voto;
- b) Tomar parte nas realizações e actividades que forem levadas a cabo pela Associação;
- c) Ser informado acerca da administração.

ARTIGO OITAVO

(Exercícios de direitos)

Um) O exercício dos direitos de membros só será possível se tiver pago as quotas devidamente.

Dois) O membro só pode ser eleito para os órgãos sociais da Associação Jovem Para Jovem depois de decorrido um ano após a sua filiação e ter cumprido preceituado no número anterior.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- b) Colaborar nas actividades da associação;
- c) Exercer com respeito, disciplina, sigilo organizacional e zelo às funções que lhe forem confiadas;
- d) Pagar a jóia e quotas trimestrais;
- e) Participar assiduamente nas sessões da assembleia geral;
- f) Conhecer e aplicar os estatutos, programa e regulamento interno;
- g) Utilizar racionalmente o património e contribuir para a preservação do bom nome da associação e o seu desenvolvimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Renúncia;
- b) Atraso no pagamento de quotas por um período igual ou superior a três meses, salvo em situações devidamente justificadas junto do Conselho da Direcção;
- c) Violação dos deveres preconizados no presente estatuto;
- d) Prática de actos lesivos aos interesses da Associação;
- e) Falta de respeito aos titulares órgãos sociais;
- f) Recusa do membro no cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) A violação dos deveres dos membros da Associação Jovem para Jovem poderá dar lugar à aplicação das sanções disciplinares.

Dois) O regulamento interno definirá as regras principais para sancionar os infractores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Readmissão dos membros)

À excepção dos membros expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito à assembleia geral a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Jovem Para Jovem os seguintes:

- a) Quotização dos membros e jóia;
- b) Donativos concebidos pelos membros beneméritos;
- c) Ajuda financeira e fundos concebidos por entidades oficiais, organizações nacionais, internacionais e entidades privadas;
- d) O produto resultante de programas recreativos, culturais e sociais, realizados pela associação;
- e) Os legados e herança que lhe sejam destinados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quotização)

Aos membros fundadores e efectivos compete o pagamento de quotas mensais, em que os seus valores são fixados pela assembleia geral e a respectiva jóia.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da Associação Jovem Para Jovem são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição e convocação)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da associação, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que o conselho de direcção, ou pelo menos um quarto dos membros fundadores e efectivos requererem.

Quatro) A convocatória é feita pelo presidente da assembleia geral, mediante uma carta expedida com antecedência, mínima de vinte dias indicando o local, data, hora e a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação desde que estejam presente pelo menos metade dos membros fundadores e efectivos, e qualquer número de membros na segunda convocação.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos de membros do número de membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre extinção e o destino a dar ao património exigem votos favoráveis de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e regulamento interno;
- b) Ratificar a admissão de novos membros sobre a proposta do conselho de direcção;
- c) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas do conselho de direcção;
- d) Atribuir a qualidade de membros honorários e beneméritos;
- e) Analisar o plano de actividades para o ano seguinte, bem como aprovar o próprio orçamento;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- g) Penalizar actos que prejudiquem da associação;
- h) Deliberar sobre a perda de qualidade de membros;
- i) Fixar valores das quotas e jóia;
- j) Deliberar sobre a extinção e o destino a dar aos bens da Associação Jovem Para Jovem sob a presença de três quartos de todos os membros;
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação;
- l) Aprovar os regulamentos da associação propostos pelo conselho de direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Definição)

O Conselho de Direcção é um órgão operacional de gestão da associação, composto por cinco membros, nomeadamente:

- Um) Um presidente;
- Dois) Um director do conselho de direcção;
- Três) Uma secretária do conselho de direcção;
- Quatro) Um tesoureiro;
- Cinco) Um oficial de programas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da assembleia geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Gerir a administração da associação;
- d) Apresentar o relatório periódico de actividades e contas da assembleia geral;
- e) Preparar o plano anual de actividades, bem como o respectivo orçamento e apresentá-lo à aprovação da assembleia geral;
- f) Elaborar e submeter à aprovação os regulamentos para o funcionamento da associação;
- g) Submeter à assembleia geral a proposta de atribuição de qualidade de membros honorários e beneméritos.

Dois) Compete ao presidente da associação:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Superintender em todos os assuntos da associação;
- d) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos.

Três) Compete ao director do Conselho da Direcção:

- a) Coadjuvar o presidente nos trabalhos do Conselho de Direcção;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências;
- c) Assinar os expedientes em coordenação com o presidente.

Quatro) Compete ao secretário (a) do conselho de direcção:

- a) Lavrar as actas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pelo presidente e pelo conselho de direcção;
- c) Receber e enviar as correspondências sob ordens do presidente ou do director do Conselho da Direcção;
- d) Marcar agenda do director do conselho de direcção.

Cinco) Compete ao tesoureiro (a):

- a) Receber os valores da associação;
- b) Arquivar todos os documentos respeitantes às receitas e às despesas;
- c) Apresentar mensalmente ao conselho de direcção o balancete em que discriminarão as despesas e as receitas do mês anterior.

Seis) Compete ao oficial de programas:

- a) Elaborar estratégias e projectos de desenvolvimento da Associação Jovem Para Jovem, junto dos chefes dos departamentos;
- b) Monitorar, avaliar e supervisionar as actividades dos departamentos;

- c) Elaborar os orçamentos dos projectos e submetê-los à aprovação do conselho de direcção;
- d) Compilar os relatórios das actividades e financeiros dos departamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho de direcção deverá reunir-se obrigatoriamente mensalmente e sempre que se julgar necessário.

Dois) Em todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas obrigatoriamente por todos os presentes.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação Jovem Para Jovem composto por três membros, respectivamente:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Podendo um deles ser indicado pelos membros beneméritos.

Dois) Ao responsável do conselho fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos.

Três) Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados à função segundo o que for determinado pelo responsável.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente uma vez em cada trimestre e sempre que se julgue necessário, mediante convocação do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar que os fundos sejam utilizados de acordo com os Estatutos e o plano de actividades;
- c) Apresentar anualmente à assembleia geral o seu parecer sobre as actividades do conselho de direcção e em especial sobre as contas desta;
- d) Fiscalizar as actividades da associação, na observação dos estatutos e regulamento;
- e) Emitir o parecer sobre os relatórios, balanços de contas apresentadas pela direcção, plano de actividades e o orçamento anual.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Obrigações)

A Associação Jovem Para Jovem, é reconhecida por duas assinaturas de três membros do conselho de direcção, sendo uma do presidente da associação, outra do director do conselho da direcção, através de um mandatário legalmente constituído.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) O património da Associação Jovem para Jovem é constituído por:

- a) Todos os bens comprados em nome da instituição;
- b) Qualquer donativo, subsídio, doação das entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras e todos os bens que a associação adquirir a título gratuito e oneroso.

CAPÍTULO VI

Da extinção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção)

A associação extingue-se nos casos previstos na lei, competindo à assembleia geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre os destinos dos seus bens nos termos da legislação em vigor preceituado na lei civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições diversas)

Os títulos dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos, só em casos de pedido dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Os casos de omissões serão regulados pela lei vigente e demais legislações.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições finais)

O presente estatuto entra imediatamente em funcionamento após o reconhecimento pelas instâncias competentes.

Maristur, Limitada

Certifico, para efeitos, de publicação, que por acta de dezassete de Setembro de dois mil e oito, da sociedade Maristur, Limitada, matriculada sob NUEL 100070332, deliberaram a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos Legais a partir desta data.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Monte Real Construções, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inesato no Boletim da República, de vinte e cinco de Agosto de dois mil e oito, 3.^a série, número trinta e quatro, terceiro suplemento, onde se lê: «Primeiro. Evangelos Alberto Velhanos, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110507543H, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, a um de Setembro de dois mil e seis e residente em Maputo: »Deve-se ler Primeiro: «Envagelos Alberto Velhanos, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Alberto André Velhanos e de Marta da Cruz Estevão Zandamela, nascido aos onze de Junho de mil novecentos setenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110968834K, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Junho de dois mil e sete e residente em Maputo.»

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Monte Real Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Outubro de dois mil e oito, da sociedade Monte Real Construções, Limitada, matriculada sob o NUEL 100068451, deliberaram o aumento do capital social em mais cinco milhões de meticais passando a ser de cinco milhões e vinte mil meticais.

Em consequência, alteram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões e vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quatro milhões quinhentos e dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social para Envagelos Alberto Velhanos; e outra no valor de quinhentos e dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino Teixeira da Silva.

Maputo, dezassete de Outubro de oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Rio Doce Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária da Rio Doce Moçambique, Limitada (a RDMZ),

na sua sede social sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho, prédio Centro Cimpor, oitavo andar, porta sete, em Maputo, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e oito por meio da qual se deliberou, entre outros, sobre a alteração da denominação da sociedade, cessão de quota e admissão de nova sócia.

Em consequência altera os artigos primeiro e quarto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) a sociedade adopta a denominação Vale Moçambique, Limitada.

Dois) (...)

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dezoito milhões de meticais, equivalente a novecentos mil dólares norte-americanos, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos meticais, equivalente a oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco dólares norte-americanos, correspondente a noventa e nove vírgula nove mil novecentos e setenta e três por cento do capital social, pertencente à Vale Emirates, Limited.;
- b) Outra quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco dólares norte-americanos, correspondente a zero vírgula zero zero vinte e sete por cento do capital social, pertencente à CVRD Holdings GmbH.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado. O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, podendo não observar a proporção das quotas.

Sem mais nada a alterar por esta acta continuam em vigor os artigos do pacto social anterior.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Mucambe Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade denominada Transportes Mucambe – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100076691.

António Oscar Justino Mucambe, casado em regime de comunhão geral de bens com Rosa Vasco António Nhandumbo, portador do Bilhete de Identificação n.º 10000635P emitido em Maputo aos quatro de Julho de dois mil e três e

residente na cidade da Matola, pelo presente contrato, constitui uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Transportes Mucambe – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade Comercial Unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto o transporte de carga e de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio António Oscar Justino Mucambe.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestação suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral, reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

MAC – Moçambique e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais a sociedade denominada MAC – Moçambique e Consultores, Limitada, sob o NUEL 100076632.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre;

Um) Aboo Bakar, solteiro, natural de Paquistão, residente na Avenida Eduardo Mondlane, dois mil seiscentos vinte e oito, primeiro andar único, bairro Alto-Maé, cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 02 84 60, com número de autorização temporária 01 220 966 emitido em vinte e três de Agosto de dois mil e sete, pelos Serviços de Migração de Maputo.

Dois) Intihaz Ahmed Daud, solteiro, natural da Beira, residente na Avenida Josina Machel, duzentos, terceiro andar, esquerdo, flat oito, bairro central, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110 674 372 M, emitido em vinte e sete de Maio de dois mil e cinco, em Maputo;

Três) Muhammad Rishad Mahomed Jafar, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, dois mil novecentos noventa e seis, primeiro andar, esquerdo, bairro Alto-Maé, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110 662 513 Z, emitido em vinte e cinco de Abril de dois mil e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade outorgame constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação MAC – Moçambique Auditores e Consultores, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede comercial em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, mil quinhentos e nove, terceiro andar, porta vinte dois e vinte e três, Baixa da Cidade.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou afora abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, fiscalidade, consultoria e apoio jurídico, bem como toda e qualquer prestação de serviços relacionadas nas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Aboo Bakar, titular de uma quota no valor nominal de sete mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social;
- b) Intihaz Ahmed Daud, titular de uma quota no valor nominal de sete mil meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social; e
- c) Muhammad Rishad Mahomed Jafar, titular de uma quota no valor nominal de sete mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social.

Dois) O aumento de capital determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberação da assembleia geral, para o que, os sócios observarão as formalidades legais e aplicáveis.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, desde que haja um acordo prévio dos sócios nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, *e-mail* dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, designadamente Aboo Bakar, Intihaz Ahmed Daud e Muhammad Rishad Mahomed Jafar que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete a qualquer dos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de qualquer um dos administradores.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a terceiros à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro semestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição de reserva Legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação de forma determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatá-los de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Nos casos Omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Real Challenge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e oito, exarada de folhas quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Benjamim Alfredo e Isabel Luís Chauque Alfredo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

Um) Pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Real Challenge, Lda.

Dois) A sociedade terá o seu início na data da sua constituição, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil oitocentos e sessenta, primeiro andar.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional, abrir e fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de todo tipo de actividade industrial e comercial incluindo estudos e projectos técnicos multidisciplinares, gestão de eventos e negócios, investimentos, imobiliária, construção civil, turismo, participações financeiras, importação e exportação, outsourcing entre outras actividades que os sócios deliberaram em assembleia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas:

- a) Noventa e cinco por cento equivalente a dezanove mil meticais, pertencente a Benjamim Alfredo;
- b) Cinco por cento, equivalente a mil meticais, pertencente a Isabel Luís Chauque Alfredo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e cedência de quotas)

Um) O capital social poderá, mediante proposta de um dos sócios e por deliberação tomada em assembleia geral, ser aumentado na proporção das quotas detidas por cada um dos mesmos.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, bastante para o efeito informar por escrito à outra parte.

Três) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios e os seus filhos sendo o consentimento expresso por escrito.

Quatro) Na eventualidade de algum dos sócios abdicar da quota por si detida, este acto será por escrito, gozando o outro sócio de direito de preferência na aquisição e na proporção da sua quota.

Cinco) Não querendo ou não podendo algum dos sócios exercer o direito de preferência, a quota reverterá a favor da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gestão)

Um) A gestão e representação da sociedade serão confiadas a um director-geral ao qual serão atribuídos os direitos ao uso da firma, estando o mesmo dispensado da prestação de caução.

Dois) Os serviços prestados à sociedade pelo director-geral no exercício das suas funções serão remunerados de acordo com a deliberação de assembleia geral, que fixará o montante da respectiva remuneração e outras verbas que porventura devam ser-lhe atribuídas.

Três) Ao director competem os mais amplos poderes de gestão admitidos por lei, designadamente:

- a) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos relativos ao

objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, por si ou através de mandatários;

- b) Nomear pessoal dirigente e designar pessoas, ainda que estranhas á sociedade, para desempenhar algum ou alguns dos fins compreendidos no objecto social, podendo constituir mandatários delegando todas ou partes das suas competências, assim como revogar em qualquer momento os respectivos mandatos;
- c) Nomear livremente procuradores forenses, devendo fazê-lo sempre que tenha de representar a sociedade em juízo, activa ou passivamente;
- d) Admitir e despedir trabalhadores, definindo-lhes vencimento e/ou outras renumerações, e elaborar os regulamentos internos que reputar convenientes.

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura do director-geral em matéria de expediente geral, abertura e movimentação de contas bancárias.

Cinco) Não poderá o director obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, avales ou outros semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em lugar a ser determinado pelo sócio maioritário, afim de aprovar as contas do exercício.

Dois) A assembleia geral extraordinária será realizada sempre que qualquer dos sócios assim o solicitar.

Três) As reuniões da assembleia geral tratarão dos assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente da convocatória, que será feita por meio de carta endereçada a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Tem direito a voto todo o sócio. Cinco) A votação será feita com base na maioria simples.

Seis) Qualquer dos sócios pode fazer-se representar-se por outro sócio ou por procurador, sendo a comunicação a outro sócio por carta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, cabendo ao director-geral da sociedade submeter à assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O director-geral apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Três) Os lucros do exercício social, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal;

- b) Quaisquer montantes que, de acordo com proposta do director-geral, devam ser destinados a outros fundos ou reservas;
- c) O saldo poderá ser distribuído como dividendo por entre os sócios, ou reinvestido, de acordo com a deliberação da assembleia geral;
- d) Não poderão ser distribuídos quaisquer dividendos enquanto a

sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Em tudo o que fica omissa regularão as disposições da Lei comercial e demais legislação aplicável.

Três) Com a constituição da sociedade o sócio maioritário passa a dirigir a mesma.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.